



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1366/2017

Garça, 15 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 080/2017

Senhor Presidente,


Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 080/2017, através do qual estamos alterando o artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

A alteração no artigo 138 tem por finalidade possibilitar o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, visando a cessão de servidores efetivos, para consecução de seus objetivos, tendo em vista a vedação disposta no artigo 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 112/2017

PROJETO DE LEI Nº 080/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às Organizações da Sociedade Civil, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;*
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão, entidade ou organização da sociedade civil, conforme previsto no caput deste artigo; e*
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.*

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;*
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;*
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;*

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.368/2017

Garça, 15 dezembro de 2017.

Assunto: **Convocação Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 32 e §§ da Lei Orgânica do Município de Garça, por se tratar de interesse público relevante para nossa grande Garça, solicito a **convocação** desta Egrégia Câmara de Vereadores a se **reunir extraordinariamente**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1) Projeto de Lei 077/2017, encaminhado pelo ofício 1.368/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Estrutura e Saneamento – Distrito Industrial, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 2) Projeto de Lei 078/2017, encaminhado pelo ofício 1.364/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Recapeamento e Asfaltamento em Garça e Distrito de Jafa, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 3) Projeto de Lei 079/2017, encaminhado pelo ofício 1.365/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, às Instituições Filantrópicas, na área de Assistência Social.
- 4) Projeto de Lei 080/2017, encaminhado pelo ofício 1.366/2017, que trata de alteração do art. 138 da Lei 2.680.
- 5) Projeto de Lei 081/2017, encaminhado pelo ofício 1.367/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, à Instituição Filantrópica APAE, na área da Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, através de Vossa Excelência, e **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR** os Projetos acima elencados, justificando a urgência dos referidos, da seguinte forma:

Os projetos elencados sob os números 1 e 2 deste ofício, projetos nº 077/2017 e 078/2017, assim respectivamente, tratam de autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação dos Projetos ainda no exercício de 2017, conforme informação prestada pela entidade financeira.

Os projetos elencados sob os números 3 e 5 deste ofício, projetos 079/2017 e 081/2017, tratam de autorização de repasse para entidades de nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

município, após assinatura de termo de colaboração, e que referidas termos devem ser assinados para no início de 2.018 não haver atraso nos repasses às instituições.

O projeto elencado sob o número 4 deste ofício, projeto 080/2017, trata de modificação no art. 138 da Lei 2.680, que acrescenta a possibilidade de cessão de servidores às entidades, Organizações da Sociedade Civil, na tentativa de legalizar o serviço de servidores nas entidades, podendo assim assinar Acordos de Cooperação, com as entidades, já no início do ano de 2.018.

Maiores informações constam do ofício de remessa dos referidos Projetos de Lei.

Assim entendemos ter justificado plenamente a necessidade da realização da convocação extraordinária e a realização de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e consideração.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

]

AO EXMO. SR.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GARÇA
GARÇA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 112/2017. PARECER Nº 132/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 112/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais, a proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.


Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de dezembro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 112/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 20/12/2017.

Amp

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 17ª SE/2017, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 20/12/2017.

Pedro Santos

= Pedro Santos =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 26/2017

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **22 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área de assistência social, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**


ITEM 2 – Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Prefeito Municipal – altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, na área de educação, e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de dezembro de 2017.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 112/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0444/2017

Garça, 22 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 17ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 22 de dezembro de 2017.

Autógrafo nº 093/2017 (Projeto de Lei nº CM 111/2017 – PM 79/2017); e

Autógrafo nº 094/2017 (Projeto de Lei nº CM 112/2017 – PM 80/2017).

Atenciosamente,


CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 094/2017
PROJETO DE LEI Nº 112/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às Organizações da Sociedade Civil, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;*
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão, entidade ou organização da sociedade civil, conforme previsto no caput deste artigo; e*
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.*

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;*
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;*
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;*

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 22 de dezembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1120/17 – Brenda França Lima Silva
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1397 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1405/17 – Márcio Manoel do Nascimento
Assunto: Auto de Infração n.º 1984 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1411/17 – Maria Rosalina Molina Bez
Assunto: Auto de Infração n.º 1987 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1412/17 – Rosa Maria Roveri Pinto
Assunto: Auto de Infração n.º 1988 série AA-AIF

LEIS

LEI Nº 5.184/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às Organizações da Sociedade Civil, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão, entidade ou organização da sociedade civil, conforme previsto no caput deste artigo; e
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br